

RESOLUÇÃO Nº 28/2026 – PRESI, DE 7 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política de Recebimento de Doações, Benefícios, Subvenções, Dotações, Contribuições e Outros Auxílios da Fundação InoversaSul.

O Presidente da Fundação InoversaSul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Fundacional,

CONSIDERANDO que o art. 7º do Estatuto da Fundação InoversaSul estabelece que a receita da Fundação poderá ser constituída pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades e dos serviços que prestar, pelas receitas advindas da criação, desenvolvimento, manufatura, distribuição e/ou venda de produtos, serviços e ferramentas de suporte para a educação e a inovação tecnológica, pelos usufrutos que lhe forem constituídos, pelas rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito, bem como pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, receitas de qualquer natureza ou resultado das atividades de outros serviços que prestar;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 7º do Estatuto Fundacional prevê, expressamente, que a receita da Fundação poderá ser constituída por doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados, bem como por subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor por pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO que o recebimento de doações, benefícios, subvenções, dotações, contribuições e auxílios deve observar as finalidades institucionais da Fundação InoversaSul, sua natureza jurídica, seus objetivos estatutários e os princípios de legalidade, transparência, impessoalidade, integridade, rastreabilidade, responsabilidade institucional e prestação de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma objetiva e segura, o procedimento interno de análise, aceite, recusa, registro, contabilização, destinação e prestação de contas de doações, apoios e demais contribuições recebidas pela Fundação;

CONSIDERANDO a importância de prevenir conflitos de interesses, favorecimentos indevidos, contrapartidas impróprias, riscos reputacionais, riscos fiscais, contábeis, patrimoniais, regulatórios e de integridade decorrentes do recebimento de bens, valores, serviços, direitos ou benefícios de terceiros;

CONSIDERANDO o compromisso da Fundação InoversaSul com a transparência pública, a boa governança, a adequada prestação de contas, a proteção de sua reputação institucional e a manutenção de controles internos compatíveis com sua atuação educacional, científica, tecnológica, cultural, social e de desenvolvimento regional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Fundação InoversaSul, a Política de Recebimento de Doações, Benefícios, Subvenções, Dotações, Contribuições e Outros Auxílios, aplicável a todas as formas lícitas de ingresso patrimonial, financeiro, econômico ou institucional destinadas à Fundação por pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos do art. 7º do Estatuto Fundacional.

Art. 2º Para os fins desta Política, considera-se doação, benefício, contribuição, apoio ou auxílio toda transferência voluntária, gratuita, não onerosa ou subvencionada, de recursos financeiros, bens móveis ou imóveis, materiais, equipamentos, serviços, direitos, tecnologias, valores, créditos, patrocínios, legados, dotações, subvenções, auxílios ou quaisquer utilidades economicamente apreciáveis, destinada à Fundação InoversaSul.

§ 1º As doações, benefícios, contribuições, subvenções, dotações e auxílios poderão ser livres ou vinculados a finalidade específica, desde que a destinação indicada seja compatível com o Estatuto Fundacional, com as políticas internas e com os objetivos institucionais da Fundação.

§ 2º A destinação vinculada não poderá restringir indevidamente a autonomia administrativa, acadêmica, pedagógica, científica, financeira, patrimonial ou decisória da Fundação, nem impor condição incompatível com sua natureza jurídica, seus valores ou suas finalidades institucionais.

Art. 3º São diretrizes desta Política:

I – assegurar que toda doação, benefício, contribuição, subvenção, dotação ou auxílio recebido tenha origem lícita, finalidade legítima e compatibilidade com o Estatuto Fundacional;

II – preservar a integridade, a transparência, a impessoalidade, a moralidade, a boa-fé, a responsabilidade institucional e a confiança nas relações mantidas pela Fundação;

III – prevenir o recebimento de recursos, bens, serviços, direitos ou apoios que possam comprometer ou aparentar comprometer a independência, a imparcialidade, a autonomia, a reputação, a regularidade ou a sustentabilidade da Fundação;

IV – assegurar critérios objetivos, rastreabilidade, registro documental, adequada contabilização e prestação de contas das doações e apoios recebidos;

V – prevenir conflitos de interesses, favorecimentos indevidos, contrapartidas impróprias, interferências externas ou vinculações incompatíveis com as finalidades institucionais;

VI – garantir transparência quanto às doações, benefícios, contribuições e auxílios recebidos, observadas a legislação aplicável, a proteção de dados pessoais e eventuais restrições justificadas de confidencialidade.

Art. 4º O recebimento de doações, benefícios, contribuições, subvenções, dotações e auxílios pela Fundação InoversaSul deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – identificação do doador, apoiador, concedente ou instituidor, quando aplicável;
- II – descrição do bem, valor, serviço, direito, apoio ou benefício oferecido;
- III – indicação da finalidade da doação ou contribuição, quando houver destinação específica;
- IV – verificação de compatibilidade com o Estatuto Fundacional e com as finalidades institucionais da Fundação;
- V – análise de eventual encargo, condição, restrição, contrapartida ou obrigação futura imposta à Fundação;
- VI – avaliação de riscos jurídicos, contábeis, fiscais, reputacionais, regulatórios, patrimoniais, operacionais, financeiros, ambientais, trabalhistas ou de integridade;
- VII – registro formal do aceite, da recusa ou da necessidade de complementação de informações;
- VIII – contabilização, registro patrimonial, quando cabível, e guarda documental da operação.

Art. 5º A Fundação poderá receber doações, benefícios, contribuições, subvenções, dotações e auxílios destinados, entre outras finalidades compatíveis com seu Estatuto, a:

- I – projetos educacionais, científicos, tecnológicos, culturais, esportivos, ambientais, sociais ou de inovação;
- II – programas de bolsas, inclusão, permanência, assistência estudantil, apoio à formação ou desenvolvimento educacional;
- III – atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento regional, empreendedorismo, inovação, comunicação pública e prestação de serviços à comunidade;

IV – manutenção, ampliação ou qualificação de estruturas físicas, equipamentos, laboratórios, bibliotecas, ambientes educacionais, tecnológicos, culturais ou de convivência;

V – ações vinculadas ao Colégio Dehon, à UNITV, a projetos institucionais e demais iniciativas mantidas, apoiadas ou desenvolvidas pela Fundação;

VI – fortalecimento de programas de governança, transparência, integridade, ouvidoria, compliance, impacto social, prestação de contas e desenvolvimento institucional;

VII – outras ações compatíveis com a missão, os objetivos e as finalidades institucionais da Fundação InoversaSul.

Art. 6º Não serão aceitas doações, benefícios, contribuições, subvenções, dotações ou auxílios que:

I – tenham origem ilícita, duvidosa ou incompatível com a legislação aplicável;

II – estejam condicionados à prática de ato ilegal, antiético, irregular ou incompatível com o Estatuto Fundacional;

III – imponham contrapartida indevida, favorecimento, privilégio, direcionamento, vantagem pessoal ou institucional imprópria;

IV – possam comprometer ou aparentar comprometer a independência, a imparcialidade, a autonomia, a reputação ou a integridade da Fundação;

V – estejam vinculados a atividades discriminatórias, ilícitas, fraudulentas, contrárias à dignidade humana ou incompatíveis com os valores institucionais;

VI – gerem ônus financeiro, tributário, regulatório, ambiental, trabalhista, patrimonial ou operacional desproporcional ou não previamente aprovado;

VII – envolvam conflito de interesses não mitigável;

VIII – estejam condicionados à interferência indevida em decisões acadêmicas, administrativas, financeiras, contratuais, regulatórias, disciplinares, avaliativas ou institucionais;

IX – possam ser interpretados como tentativa de influência em processos de contratação, compras, parcerias, convênios, editais, chamamentos, avaliações, decisões acadêmicas ou deliberações institucionais;

X – sejam incompatíveis com as normas de integridade, transparência, governança, proteção de dados pessoais ou prevenção à corrupção adotadas pela Fundação.

Art. 7º A proposta de doação, benefício, contribuição, subvenção, dotação ou auxílio poderá ser apresentada por pessoa física ou jurídica interessada, por área interna da Fundação ou por parceiro institucional, devendo conter, sempre que possível:

I – identificação completa do doador, apoiador, concedente ou instituidor;

II – descrição do objeto da doação, contribuição, subvenção, dotação ou auxílio;

III – valor estimado, quando se tratar de bem, serviço, direito ou apoio não financeiro;

IV – finalidade pretendida;

V – existência de encargos, condições, restrições, contrapartidas ou obrigações vinculadas;

VI – prazo, forma de transferência ou modo de execução;

VII – documentos necessários à análise jurídica, contábil, fiscal, patrimonial, financeira, regulatória ou operacional, conforme o caso.

Art. 8º As propostas serão analisadas preliminarmente pela área interna demandante ou destinatária, que deverá verificar a utilidade institucional, a pertinência da finalidade, a viabilidade operacional de recebimento e a compatibilidade inicial com os objetivos da Fundação.



§ 1º Após a análise preliminar, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria de Compliance, Governança e Controladoria, ou à área equivalente, para avaliação de integridade, transparência, conflito de interesses, riscos reputacionais e aderência às políticas institucionais.

§ 2º Quando necessário, a proposta também deverá ser submetida à análise jurídica, contábil, fiscal, patrimonial, financeira, regulatória, de tecnologia da informação, proteção de dados pessoais ou da área técnica competente.

§ 3º Doações de bens imóveis, bens de valor significativo, doações com encargos, doações internacionais, doações condicionadas, subvenções públicas, dotações patrimoniais ou doações que possam gerar obrigações futuras relevantes deverão ser submetidas à Diretoria Executiva ou à instância estatutária competente, conforme a natureza e o impacto da operação.

Art. 9º A aprovação para recebimento de doação, benefício, contribuição, subvenção, dotação ou auxílio observará a natureza, o valor, a finalidade, os riscos envolvidos e os limites de competência definidos pelo Estatuto Fundacional, pelas normas internas e pelas deliberações dos órgãos competentes da Fundação.

Parágrafo único. A Diretoria de Operações e Serviços Institucionais poderá estabelecer fluxos complementares, alçadas de aprovação, modelos de documentos e procedimentos específicos para doações financeiras, bens móveis, bens imóveis, serviços, apoios institucionais, subvenções públicas, dotações, contribuições de terceiros e demais modalidades de apoio.

Art. 10. O aceite deverá ser formalizado por instrumento próprio, termo de doação, termo de recebimento, contrato, convênio, carta de aceite, recibo, declaração ou outro documento adequado à natureza da operação.

§ 1º O instrumento deverá conter, sempre que aplicável:

- I – identificação das partes;
- II – descrição do objeto doado, concedido ou transferido;
- III – valor declarado, estimado ou de referência;
- IV – finalidade da doação, contribuição, subvenção, dotação ou auxílio;
- V – existência ou inexistência de encargos, condições, restrições ou contrapartidas;
- VI – declaração de origem lícita dos recursos, bens ou direitos;
- VII – responsabilidade por tributos, despesas, transporte, entrega, transferência, registro, regularização, manutenção ou destinação;
- VIII – previsão de prestação de contas, quando cabível;
- IX – autorização para divulgação institucional, quando aplicável;
- X – regras de proteção de dados pessoais e confidencialidade, quando necessárias;
- XI – assinatura das partes ou comprovação formal equivalente.

§ 2º O recebimento de doação financeira deverá observar os procedimentos internos de controle financeiro, registro contábil, conciliação bancária, identificação da origem dos recursos e destinação adequada.

§ 3º O recebimento de bens móveis, equipamentos, materiais ou outros itens deverá ser comunicado à área patrimonial competente, para registro, tombamento, guarda, destinação, manutenção, transferência ou baixa futura, conforme o caso.

§ 4º O recebimento de bens imóveis, direitos reais ou bens sujeitos a registro dependerá de análise jurídica e patrimonial prévia, bem como da observância das formalidades legais e estatutárias aplicáveis.

Art. 11. As doações, benefícios, contribuições, subvenções, dotações e auxílios recebidos deverão ser registrados contabilmente e documentalmente, observadas as normas contábeis, fiscais, patrimoniais, regulatórias e de prestação de contas aplicáveis à Fundação.

Parágrafo único. A documentação relacionada à operação deverá ser arquivada pelo prazo legal ou pelo prazo definido nas normas internas da Fundação, considerando sua natureza, valor e eventual exigência fiscal, contábil, regulatória, de auditoria ou de controle institucional.

Art. 12. A destinação dos recursos, bens ou benefícios recebidos deverá observar a finalidade indicada no instrumento de doação, quando houver, desde que compatível com o Estatuto Fundacional e com esta Política.

§ 1º Na ausência de finalidade específica, caberá à Fundação definir a destinação institucional mais adequada, observadas suas prioridades, objetivos estatutários e necessidades operacionais.

§ 2º Quando a finalidade indicada pelo doador se tornar inviável, inadequada ou incompatível com as finalidades da Fundação, a destinação poderá ser revista, mediante análise jurídica e aprovação da instância competente, preferencialmente com ciência ou anuência do doador, quando possível.

Art. 13. A Fundação poderá divulgar, em seus canais institucionais, relatórios, Portal da Transparência ou demais instrumentos de prestação de contas, informações sobre doações, benefícios, contribuições, subvenções, dotações e auxílios recebidos, observadas a legislação aplicável, a proteção de dados pessoais, a finalidade da divulgação e eventual necessidade de resguardar informações estratégicas ou justificadamente confidenciais.

§ 1º A divulgação poderá conter, conforme o caso, a identificação do doador, apoiador ou concedente, valor ou bem doado, finalidade, projeto beneficiado, período de referência e resultados alcançados.

§ 2º A divulgação de dados pessoais de doadores pessoas físicas observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo ser



limitada ao necessário e, quando cabível, condicionada à autorização do titular.

§ 3º A Fundação poderá divulgar informações consolidadas ou anonimizadas quando a identificação individual do doador não for necessária à finalidade de transparência ou prestação de contas.

Art. 14. A existência de relação pessoal, familiar, afetiva, profissional, comercial, societária, financeira, política, institucional ou de qualquer outra natureza entre o doador, apoiador ou concedente e dirigentes, conselheiros, empregados, docentes, pesquisadores, prestadores de serviços, parceiros ou demais pessoas vinculadas à Fundação deverá ser comunicada previamente para análise de eventual conflito de interesses.

§ 1º Identificado conflito de interesses real, potencial ou aparente, deverão ser adotadas medidas de mitigação, afastamento, registro, validação por instância superior ou submissão à instância competente, conforme a natureza do caso.

§ 2º É vedado utilizar doação, benefício, contribuição, subvenção, dotação ou auxílio para obter favorecimento indevido, acesso privilegiado, influência em decisões, vantagem contratual, benefício acadêmico, comercial, institucional ou qualquer tratamento incompatível com a impessoalidade e a integridade da Fundação.

Art. 15. Doações, benefícios, contribuições, subvenções, dotações ou auxílios oriundos de fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, participantes de processos seletivos, licitações, chamamentos, editais, negociações, contratos em andamento ou interessados em decisões da Fundação deverão ser analisados com cautela reforçada, especialmente quanto à existência de conflito de interesses, contrapartida indevida, influência imprópria ou risco reputacional.

Parágrafo único. A aceitação de doações, benefícios ou contribuições nessas hipóteses dependerá de registro formal da análise e,



quando necessário, aprovação da Diretoria Executiva ou da instância competente.

Art. 16. A Fundação poderá recusar, suspender, devolver ou redirecionar doações, benefícios, contribuições, subvenções, dotações ou auxílios quando verificar, antes ou depois do aceite, incompatibilidade com esta Política, com o Estatuto Fundacional, com a legislação aplicável, com suas finalidades institucionais ou com suas normas de integridade.

§ 1º A recusa de doação, benefício, contribuição, subvenção, dotação ou auxílio não gera direito de indenização ao proponente, salvo disposição expressa em instrumento formal aprovado pela Fundação.

§ 2º A devolução ou redirecionamento de doação, benefício, contribuição, subvenção, dotação ou auxílio já recebido deverá observar análise jurídica, contábil e financeira, especialmente quanto a efeitos fiscais, patrimoniais e obrigacionais.

Art. 17. As áreas internas da Fundação deverão comunicar à Diretoria de Compliance, Governança e Controladoria, à área financeira e à área contábil toda proposta ou recebimento de doação, benefício, contribuição, subvenção, dotação ou auxílio, especialmente quando houver dúvida quanto à sua regularidade, finalidade, origem, condição, encargo, conflito de interesses, forma de contabilização ou necessidade de prestação de contas.

Art. 18. Dúvidas, consultas, comunicações ou relatos relacionados ao recebimento de doações, benefícios, contribuições, subvenções, dotações e auxílios poderão ser encaminhados à Diretoria de Compliance, Governança e Controladoria ou ao Canal de Ouvidoria da Fundação InoversaSul, garantidas a confidencialidade, a boa-fé, a proteção contrarretaliação e o tratamento adequado da manifestação.

Art. 19. A violação desta Política sujeitará o responsável às medidas previstas no Código de Conduta e Ética, nas normas internas da Fundação e na legislação aplicável, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Compliance, Governança e Controladoria, sem prejuízo de submissão à Diretoria Executiva, ao Conselho Executivo, ao Conselho Estratégico ou a outra instância competente, quando a natureza da matéria assim exigir.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Política de Recebimento de Doações, Benefícios, Subvenções, Dotações, Contribuições e Outros Auxílios ser divulgada aos públicos internos e, quando aplicável, publicada no Portal da Transparência e incorporada aos instrumentos de gestão, contratos, parcerias, projetos, editais, chamamentos, convênios e demais documentos institucionais.


Valter Alves Schmitz Neto
Presidente da Fundação InoversaSul